

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 8 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22 do Regimento Interno.

RESOLVE:

- Art. 1º As escolas judiciais e de magistratura formularão os pedidos de credenciamento de cursos oficiais observando o disposto nesta instrução normativa.
- Art. 2º A formação e o aperfeiçoamento dos magistrados serão realizados por meio dos seguintes programas:
 - I formação inicial;
 - II formação continuada;
 - III formação de formadores.
- Art. 3º O programa de formação inicial, voltado para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura, compreende os seguintes cursos:
- I curso oficial para ingresso na carreira da magistratura, destinado à seleção e realizado como etapa final do concurso para juiz;
 - II curso de formação inicial, realizado imediatamente após a posse.
- Parágrafo único. O programa de formação inicial deverá ser realizado na modalidade presencial.
- Art. 4º O programa de formação continuada consiste em ações que levem ao desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho das atividades dos magistrados e engloba todos os cursos de aperfeiçoamento e atualização dos quais o magistrado vitaliciando ou vitalício deve participar ao longo da carreira, a saber:
- I curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento: realizado durante o estágio probatório e destinado a magistrados que já tenham participado do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura ou do curso de formação inicial;
- II curso de aperfeiçoamento para promoção na carreira: destinado ao desenvolvimento de competências identificadas ao longo da carreira do magistrado, mediante a realização de diagnósticos específicos.

- Art. 5º O programa de formação de formadores consiste em ações educacionais voltadas para a capacitação de magistrados e de outros profissionais que atuem na formação de magistrados.
- Art. 6º Os cursos oficiais, para que sejam credenciados pela Enfam, deverão promover a integração de conhecimentos teóricos e atividades práticas.
- Art. 7º Os pedidos de credenciamento, quanto à elaboração dos principais componentes do projeto do curso, deverão ser formulados com a observância das seguintes diretrizes:
- I justificativa: contextualização do problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, identificação da necessidade da ação educacional e demonstração da contribuição da atividade de formação para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados em relação ao problema apontado;
- II objetivo geral: indicação do resultado a ser obtido com a atividade educacional em termos de desenvolvimento de capacidades do magistrado que permitam a manifestação da competência no trabalho;
- III objetivos específicos: indicação das capacidades a serem desenvolvidas pelo magistrado para garantir que a aprendizagem ocorra e atinja o objetivo geral, definidas como comportamentos observáveis no exercício profissional;
- IV conteúdo programático: temas a serem estudados, selecionados com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades ou módulos;
- V metodologia: descrição das estratégias de ensino que serão adotadas para viabilizar a aprendizagem e consecução dos objetivos específicos, observando-se a aplicação obrigatória de métodos ativos que promovam a participação e interação dos participantes;
- VI avaliação da aprendizagem: descrição completa das estratégias que serão adotadas para aferição da aprendizagem;
 - VII avaliação de reação e avaliação de impacto.
- § 1º O projeto de curso deverá conter breve currículo do docente e bibliografia, conforme o roteiro para elaboração de plano de curso constante no Anexo único desta instrução normativa.
- § 2º O projeto de curso deverá ser assinado pelo coordenador pedagógico da escola e pelo magistrado responsável pelo curso.
- Art. 8º Os planejamentos de ensino dos cursos a serem credenciados deverão observar os seguintes critérios:
- I número de participantes por turma igual ou inferior a cinquenta magistrados nos cursos presenciais e a trinta nos cursos realizados na modalidade a distância;
- II destinação de, no mínimo, 40% da carga horária para a realização de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso;
- III definição da carga horária do curso em hora-aula equivalente a cinquenta minutos:
 - IV limitação de carga horária diária máxima a dez horas-aula:
- V determinação da frequência mínima superior a 75% para certificação do participante;
 - VI inclusão de estudo de caso no projeto do curso;
 - VII indicação do local, data e horário de realização do curso.

- § 1º O número de participantes poderá ultrapassar o limite previsto no inciso I somente quando se tratar de cursos que integrem o programa de formação inicial.
- § 2º Os cursos oferecidos na modalidade presencial não deverão ser realizados aos sábados e domingos, salvo quando devidamente justificado no projeto.
- Art. 9º A avaliação da aprendizagem terá caráter formativo e será realizada ao longo do curso, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser realizada por meio de atividades individuais e coletivas que possibilitem a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

- Art. 10. A Enfam credenciará somente os cursos que tenham caráter formativo condizente com o desenvolvimento das competências para o exercício profissional dos magistrados.
- § 1º Seminários, congressos, palestras, conferências e eventos de caráter informativo não serão credenciados.
- § 2º Seminários, palestras e conferências poderão ser utilizados apenas como metodologia de programa de formação mais abrangente.
- § 3º Serão credenciados apenas os cursos dirigidos exclusivamente aos magistrados, com exceção daqueles que tratem de questões sobre as quais a participação de profissionais de outras áreas seja justificada pela abordagem interdisciplinar.
- Art. 11. As escolas judiciais e de magistratura enviarão à Enfam e à corregedoria do tribunal o relatório de aproveitamento dos magistrados participantes dos cursos do programa de formação inicial.
- Art. 12. Os relatórios das avaliações de aprendizagem, de reação e de impacto no trabalho relativos aos cursos credenciados dos demais programas deverão ser encaminhados à Enfam sempre que solicitados.
- Art. 13. As escolas judiciais e de magistratura deverão manter atualizados todos os registros referentes aos cursos realizados e informar a Enfam sobre quaisquer alterações como composição da escola, direção, endereços eletrônicos e outros meios de contato.
- Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa Enfam n. 2 de 4 de julho de 2013.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO PE NORONHA

ANEXO ÚNICO ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CURSO

Programa de formação/curso: indicação, de forma ampla, do assunto a ser tratado

Informações gerais:

Categoria/natureza do curso

Identificação da escola responsável pela realização do curso: informar também, se for o caso, o nome de órgãos/instituições parceiras

Período de inscrição Período de realização

Modalidade: presencial, EaD ou misto

Carga horária: número de horas-aula de 50 minutos

Público-alvo Número de vagas Número de turmas Local de realização

Programação

Ementa: descrição resumida do conteúdo da disciplina/curso

Justificativa: diagnóstico acerca do problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, análise da necessidade da ação educacional e demonstração da contribuição da atividade para aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados

Objetivo geral: indicação do resultado a ser obtido com a atividade educacional e descrição dos desempenhos e

das competências no trabalho do magistrado

Objetivos	Conteúdo	Carga	Metodologia	Avaliação
específicos	programático	horária		da aprendizagem
Indicação das	Indicação dos	Indicação, para	Indicação da	Informação de como
capacidades a serem	temas e subtemas	cada unidade, da	estratégia de ensino	será realizado o
desenvolvidas pelo	a serem estudados,	carga horária (em	para cada tema e	acompanhamento
magistrado para	definidos com	horas-aula)	definição das	sistematizado do
garantir a	base nos objetivos	destinada às	atribuições dos	desempenho do
aprendizagem e	específicos e	atividades	docentes e	participante pelo
atingir o objetivo	estruturados em	expositivo-teóricas	discentes,	formador nas
geral. Deverão	unidades e	e da destinada às	incluindo-se a carga	atividades
traduzir	módulos. Os	atividades práticas.	horária para cada	desenvolvidas.
comportamentos	módulos e as		unidade e	Deverá integrar o
observáveis no	disciplinas		considerando-se o	processo de ensino e
exercício profissional	deverão ser		tempo para as	aprendizagem,
e ser escritos de	compatíveis com a		atividades práticas.	observando-se as
maneira que	carga horária de		Deverá ser	orientações e
evidenciem atitudes,	cada tema,		priorizado o uso de	propostas do plano
convicções e	detalhando-se os		métodos ativos com	de curso, as
desempenhos.	respectivos		atividades	diretrizes
Devem nortear as	conteúdos		previamente	pedagógicas da
temáticas e/ou áreas	programáticos.		elaboradas pelo	Enfam e os projetos
de estudo. Os objetos			docente. Na	pedagógicos das
específicos, assim			modalidade de	escolas.
como os gerais, são			ensino a distância,	Demonstrar também
definidos com foco			deve-se registrar a	como será realizada
no aluno – no que se			finalidade e	a avaliação
espera que o			explicitar o modo	individual por meio
magistrado			como serão	do estudo de caso.
desenvolva em			organizadas as	
termos de			aulas e os temas a	
competências			serem debatidos.	
profissionais.				1

Avaliações: do curso, de reação e de impacto

Docentes: dados e síntese do currículo

Bibliografia, bibliografia complementar e acesso à bibliografia

Assinaturas do coordenador pedagógico da escola e do magistrado responsável pelo curso

Anexos: estudo de caso ou outro material referente aos métodos ativos que serão aplicados durante o curso